



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Aprovado Per unanimidade
**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
APROVADO**

EM.: 22/02/2024
João Antônio Filho

Assinatura

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Art. 66, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação da Câmara Municipal, para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Riachão do Poço/PB, receberá vencimento inicial correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2024, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto dispondo sobre o reajuste do vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a fim de adequá-lo ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Art. 3º Para fins de abrangência desta lei, entende-se por profissionais do magistério, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, ocupante de cargo público efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 09 de fevereiro de 2024.

Maria Auxiliadora Dias do Rêgo
MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
Prefeita Constitucional